



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM nº 005/97

o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I do art. 80 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE Lei nº 05/97

Súmula: Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº.1163/96 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com a seguinte redação o art. 3º da Lei Municipal nº 1.163, de 16 de janeiro de 1996:

"Art. 3º - (...)

I - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

a) 03 representantes da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente, da Família e do Bem Estar Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

II - 02 representantes dos prestadores de serviço na área de assistência social no Município, escolhidos dentre representantes de entidades de atendimento à infância, adolescência, escolas especializadas, albergues e asilos;

III - 01 representante dos profissionais da área de assistência social, escolhidos dentre representantes dos assistentes sociais, serviço social, sociólogos e psicólogos;

IV - 04 representantes dos usuários do sistema de assistência social, sendo:

a) 01 representante de entidades e associações comunitárias;

b) 01 representante dos sindicatos e entidades de empregadores;

c) 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) 01 representante das associações dos portadores de deficiência, criança e adolescente e idosos.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...) "

Art. 2º - Fica revogado, na íntegra, o inc. I e fica com a seguinte redação o inc. II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.163, de 16 de janeiro de 1996:

"Art. 4º - (...)

I - revogado

II - da reunião dos representantes legais das entidades da sociedade civil, mediante envio de ata onde conste a participação mínima de 1/3 das entidades da área respectiva sediadas no município de Campo Largo.

Parágrafo Único: (...) "

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em de fevereiro de 1997.


Newton Puppi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal da Assistência Social, órgão definidor das políticas básicas de assistência social do município, obrigatório nos termos da Lei Federal nº - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS deve ser um órgão de extrema eficiência, principalmente por consolidar a efetiva participação da sociedade civil num dos mais críticos setores do Poder Público.

Neste sentido a atual composição deste Conselho redunda na inviabilidade de seu funcionamento célere e eficiente, uma vez que a dificuldade de convocação de todos os membros (mais de 35) e a própria impossibilidade de sua integral composição acabariam por inviabilizar suas atividades, agindo, deste modo, justamente no sentido contrário de seu desiderato. Em vez de descentralização da política de assistência social no município, teríamos novamente o depreciativo fenômeno da centralização administrativa.

Pelo exposto, o presente projeto, que reduz o número de membros do CMAS para 14, respeitando a paridade entre sociedade civil e poder público, tem por objetivo justamente tornar funcional o Conselho, sem, entretanto, usurpar suas funções e nem excluir qualquer entidade de no mesmo estar representada.

Assim, com as homenagens de estilo, conclamamos os Nobres Edis do Município a examinar e aprovar o presente Projeto de Lei, sempre no sentido do atendimento aos interesses maiores da população campolarguense.


Newton Puppi
Prefeito Municipal

095/37
12